



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 244 • São Paulo, quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.180,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais no exercício de 2005

Retificação do D.O. de 28-12-2005

Leia-se como segue e não como constou:

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 50.433,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Campo Limpo, zona urbana do Município e Comarca de Suzano, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., ou a outro serviço público, situadas no Bairro Campo Limpo, zona urbana do Município e Comarca de Suzano, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código CTGII-129/04 e memoriais descritivos referentes aos cadastros Sabesp nº 1707/143, nº 1707/144 e nº 1707/145, totalizando 2.416,81m² (dois mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), pertencente ao Espólio de Celso Garijo, Ichiro Furuyama e Iwao Tanioka, a saber:

I - Faixa 1 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastrado nº 1707/143) - Área (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11)= 756,42m²: faixa em um terreno situado no Bairro do Itapeti das Furnas, Município e Comarca de Suzano, pertencente a transcrição 28.801 do 1º CRI de Mogi das Cruzes, representada no desenho Sabesp CTGII-129/04, com as divisas seguintes: começa no ponto 1 aqui designado, situado na linha entre os marcos 8 e 9, titulados, distante 239,89m do marco 9; segue confrontando com área da mesma propriedade, por 11,457m, até o ponto 2 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 219º38'38", por 75,077m, até o ponto 3 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 180º43'10", por 96,822m até o ponto aqui designado 4; segue à direita com ângulo interno de 111º03'07", por 9,274m, até o ponto aqui designado 5, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita pela margem esquerda do Ribeirão Jaguarí por 5,057m, até o ponto aqui designado 6; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade por 3,433m, até o ponto aqui designado 7; segue à esquerda com ângulo interno de 248º56'53", por 94,088m, até o ponto aqui designado 8; segue à direita com ângulo interno de 179º16'50", por 76,558m, até o ponto aqui designado 9; segue à direita com ângulo interno de 140º19'41", por 11,653m, até o ponto aqui designado 10, situado na linha entre os marcos 8 e 9 titulados, sendo que do ponto 6 ao ponto 10 confronta com área da mesma propriedade; segue pela referida linha à direita com ângulo interno de 106º55'07", por 4,170m, confrontando com Ichiro Furuyama (transcrição 55.235 do 1º CRI de Mogi das Cruzes), encerrando uma área de 756,42m²;

II - Faixa 2 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastrado nº 1707/144) - Área Total: 1.187,00m²:

a) Área 1 (27-19-20-21-1-10-11-12-13-26-27)= 1.012,52m²: Faixa em um terreno situado no Bairro do Campo Limpo ou Itapeti, Município e Comarca de Suzano, pertencente a transcrição 55.235 do CRI de Mogi das Cruzes, representada no desenho Sabesp CTGII-129/04, com as seguintes divisas: começa no ponto 27 aqui designado, situado na linha entre os marcos 9 e 10, titulados, distante 211,79m do marco 10; segue confrontando com área da mesma propriedade, por 81,550m, até o ponto 19 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 180º05'26", por 92,390m, até o ponto 20 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 211º00'10", por 12,534m, até o ponto aqui designado 21; segue à direita com ângulo interno de 151º34'03", por 65,115m, até o ponto aqui designado 1, situado na linha de divisa entre os marcos 0 e 1 titulados, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 107º19'48", por 4,190m, confrontando com Celso Garijo (transcrição 28.801 do 1º CRI de Mogi das Cruzes), até o ponto aqui designado 10; segue à direita com ângulo interno de 72º40'12", por 65,349, até o ponto aqui designado 11; segue à esquerda com ângulo interno de 208º25'57", por 12,630m, até o ponto aqui designado 12; segue à direita com ângulo interno de 148º59'50", por 93,503m, até o ponto aqui designado 13; segue à direita com ângulo interno de 179º52'44", por 81,770m, até o ponto aqui designado 26, situado na linha de divisa entre os marcos 10 e 9 titulados, sendo que do ponto 10 ao ponto 26 confronta com área da mesma propriedade; segue à direita pela referida linha com ângulo interno de 86º53'26", por 3,963m, confrontando com Massaru Kuroiva, atualmente Ichiro Furuyama (transcrição 3.026 - CRI de Suzano), encerrando uma área de 1.012,52m²;

b) Área 2: (27-26-14-15-18-27)= 174,48m²: faixa em um terreno situado no Bairro do Itapeti ou Campo Limpo, Município e Comarca de Itaquaquecetuba, pertencente a transcrição 3.026 do CRI de Suzano, representada no desenho Sabesp CTGII-129/04, com as seguintes divisas: começa no ponto 27 aqui designado, situado na linha de divisa com sucessores de Julio Augusto de Araújo, atualmente Ichiro Furuyama (transcrição 55.235 do 1º CRI de Mogi das Cruzes) distante 211,79m da Rua Guilherme Garijo; segue pela referida linha de divisa por 4,076m, até o ponto 26 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 92º51'06", por 11,429m, até o ponto 14 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 177º52'06", por 31,635m, até o ponto aqui designado 15; segue à direita pela margem esquerda de um córrego por 4,107m, até o ponto aqui designado 16; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade, por 32,562m, até o ponto aqui designado 18; segue à esquerda com ângulo interno de 182º26'38", por 11,567m, até o ponto inicial 27, encerrando uma área de 174,48m²;

III - Faixa 3 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastrado nº 1707/145) - Área (25-28-29-30-31-33-22-23-24-25)= 473,09m²: faixa em um terreno situado no Bairro do Campo Limpo, Município de Suzano, pertencente a transcrição 10.746 do 1º CRI de Mogi das Cruzes, representada no desenho Sabesp CTGII-130/04, com as divisas e confrontações seguintes: principia no ponto 25 aqui designado, situado no alinhamento da estrada que vai para Suzano, atualmente Rua Guilherme Garijo, distante 70,76m da divisa com Diogo José de Camargo; segue pelo alinhamento da referida rua, sentido Suzano, por 3,007m, até o ponto 28 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 85º54'48", por 3,220m, até o ponto 29 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 176º20'07", por 73,872m, até o ponto 30 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 181º07'56", por 69,199m, até o ponto 31 aqui designado, confrontando desde o ponto 28 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 175º42'56", por 4,029m, confrontando com Julio Augusto de Araújo, atualmente Ichiro Furuyama (transcrição 3.026 - CRI de Suzano), até o ponto 33 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 82º21'22", por 3,436m, até o ponto 22 aqui designado; segue à direita com ângulo interno de 179º23'29", por 73,872m, até o ponto 24 aqui designado; segue à esquerda com ângulo interno de 183º47'07", por 2,814m, até o ponto 25 inicial, encerrando uma área de 756,42m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judi-

cial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.434,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudos de Médicos-Residentes e de outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O número-limite de Bolsas de Estudos a que alude o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988, com a redação alterada pelo Decreto nº 46.189, de 18 de outubro de 2001, fica fixado em 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) para os Médicos Residentes e em 1.176 (um mil, cento e setenta e seis) para os outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde (Aprimorandos) para o exercício de 2006.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.435,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria e organiza, na Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, o Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, o Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG, diretamente subordinado ao Coordenador.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - O Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Planejamento Estratégico - CPE;

II - Centro de Gestão de Projetos - CGP.

§ 1º - O Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos conta, ainda, com:

1. Assistência Técnica;

2. Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - Os Centros previstos neste artigo são compostos, cada um, de:

1. Corpo Técnico;

2. Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - A Assistência Técnica, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 4º - As unidades a seguir indicadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Departamento Técnico, o Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos;

2. de Divisão Técnica, o Centro de Planejamento Estratégico e o Centro de Gestão de Projetos.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3º - As atribuições da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM previstas nos incisos I a IV do artigo 6º do Decreto nº 48.471, de 22 de janeiro de 2004, serão exercidas por meio do Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos e seus Centros, em conformidade com a área de atuação de cada um.

Artigo 4º - A Assistência Técnica tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas funções;

II - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades do Departamento.

Artigo 5º - O Centro de Planejamento Estratégico tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições, no âmbito da Secretaria da Fazenda:

I - desenhar e propor ações estratégicas à direção superior;

II - propor diretrizes, normas e padrões de planejamento estratégico;

III - elaborar estudos e critérios para definir a priorização de operações estratégicas;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica de novas demandas das áreas da Secretaria da Fazenda;

V - implantar sistema de monitoramento das ações de planejamento, por meio de indicadores;

VI - efetuar a análise de cenários para decisões estratégicas;

VII - manter atualizada e disseminar a missão da Secretaria da Fazenda, bem como a cultura da ação planejada;

VIII - executar a prospecção permanente de novas metodologias e ferramentas de gestão;

IX - orientar a elaboração do planejamento tático operacional;

X - apoiar as unidades da Secretaria da Fazenda no cumprimento de suas missões;

XI - operacionalizar a integração dos programas de modernização fazendária com o planejamento estratégico.

Artigo 6º - O Centro de Gestão de Projetos, além da incumbência de exercer o previsto no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 48.471, de 22 de janeiro de 2004, observado o disposto no artigo 3º deste decreto, tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - planejar os programas de modernização fazendária e conectá-los, promovendo estudos e medidas preparatórias para a sua adequada implantação;

II - orientar a elaboração de projetos, diante de suas demandas e em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda;

III - exercer o gerenciamento de projetos, por meio de acompanhamento e controle físico, técnico, operacional e orçamentário-financeiro, de acordo com diretrizes, normas e padrões definidos pelo Diretor do Departamento;

IV - planejar, acompanhar e controlar a execução dos projetos;

V - administrar a aplicação dos recursos financeiros dos programas de modernização e outros a seu cargo e prestar contas, sempre que for o caso;

VI - promover as licitações e contratações de bens e serviços, com observância das condições e dos procedimentos dos programas geridos e do regime jurídico aplicável;

VII - avaliar a execução e os resultados dos projetos e programas de modernização, bem como prestar informações gerenciais sobre seu andamento.

Artigo 7º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente das unidades;

III - desenvolver outras atividades que se caracterizam como apoio administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo do Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos cabe prestar serviços também à Assistência Técnica.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8º - O Diretor do Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos tem, além de outras